

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**FUNDECT**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**), Financiadora de Estudos e Projetos (**FINEP**) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), tornam pública a presente seleção **PUBLICADA PELA EUROPEAN COMMISSION** no dia 22 de setembro de 2020 e convida pesquisadores que desenvolvem atividades de pesquisa em universidades, institutos ou centros de pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a realizarem atividades integradas e em colaboração com instituições elegíveis pelo Programa H2020.

1. OBJETIVOS

1.1. A presente chamada, lançada pelo **CONFAP EM SEU SITE** (<https://confap.org.br/pt/editais/48/chamada-confap-cnpq-h2020-green-deal>) e financiada pelo projeto Horizonte 2020, visa estimular a economia sustentável, transformando os desafios climáticos e ambientais em oportunidades e fazendo a transição justa e inclusiva para todos. A chamada oferece apoio a projetos colaborativos, coordenados por pesquisadores ou instituições europeias, fomentando a colaboração brasileira em projetos elegíveis ao Programa H2020.

1.2. A European Green Deal tem foco em oito áreas temáticas principais:

- a. Aumento da ambição climática;
- b. Energia limpa, acessível e segura;
- c. Indústria para uma economia limpa e renovável;
- d. Edifícios eficientes em energia e recursos;
- e. Mobilidade sustentável e inteligente;
- f. Da fazenda à mesa;
- g. Biodiversidade e ecossistemas;
- h. Poluição zero, e ambientes livres de tóxicos.

1.2.1. Conta também com duas áreas horizontais: 1. fortalecer o conhecimento; 2. capacitar os cidadãos, tendo a cooperação internacional como prioridade transversal.

2. CHAMADA CONFAP

2.1. Para ter acesso aos critérios principais da chamada, os pesquisadores interessados nesta oportunidade poderão consultar a Chamada CONFAP-CNPq-H2020 Green Deal, publicada na íntegra no site: <https://confap.org.br/pt/editais/48/chamada-confap-cnpq-h2020-green-deal>.

3. CRONOGRAMA

FASES	DATA
Abertura da chamada pelo Confap	22/09/2020
Prazo final para submissão da proposta em inglês ao H2020 Green Deal Call	Até 26/01/2021
Prazo final para submissão da proposta e anexos em português no SIGFUNDECT	Até 01/03/2021
Período de avaliação das propostas pela comissão do H2020	Entre Março a Junho/2021
Divulgação dos projetos aprovados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul	A partir de Julho/2021
Previsão de contratação das propostas aprovadas	A partir de Outubro/2021

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. Esta Seleção tem valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 10.71207.19.571.2023.8231.0005

Natureza de Despesa: 33902001

4.2. O número de propostas a ser contratado está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta seleção.

4.3. Cada proposta poderá solicitar o recurso máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.4. O prazo de execução do Termo de Outorga será de **até 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

5. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1. Os recursos desta diretriz serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital para a execução do projeto. Os recursos financeiros devem estar estritamente relacionados à execução de atividades vinculadas diretamente ao projeto.

5.2. RECURSOS FINANCIÁVEIS:

5.2.1. Custeio:

- a) material de consumo nacional e/ou importado;
- b) passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o consórcio, realizar reuniões e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos científicos nacionais ou internacionais;
- c) diárias estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;
- d) serviços de Terceiros - Pessoa Física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer

vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora;

e) serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica:

e.1) serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos

adquiridos no projeto;

e.2) divulgação científica do projeto; e

e.3) hospedagem estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.

f) bolsa. Cada proponente poderá solicitar o máximo de 20% do valor estipulado no item 4.3, com duração menor à execução do projeto;

g) despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e

h) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

5.2.2. Capital:

a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, com as despesas de instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos. Quando houver importação deve-se incluir as despesas indicadas no item 5.2.1. g);

5.2.2.1. Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

5.3. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS:

a) construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;

c) despesas de rotina, tais como: contas de água, luz, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;

d) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

e) despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;

f) aquisição de livros e materiais bibliográficos; e

g) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

5.4. A FUNDECT não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. QUANTO À INSTITUIÇÃO DO PESQUISADOR BRASILEIRO:

a) estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;

b) ser do tipo:

b.1) instituição de ensino superior, pública ou privada;

b.2) instituições de Tecnologia e Inovação, público ou privado.

d) comprometer-se a oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto; e

e) em caso de falta ou impedimento do pesquisador proponente, caberá à instituição executora notificar imediatamente a FUNDECT.

6.2 PARA O PRINCIPAL PESQUISADOR BRASILEIRO

a) ser o coordenador da proposta no SIGFUNDECT;

b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro que esteja em situação regular no país;

c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;

d) possuir o título de mestre ou doutor em área compatível com o tópico escolhido para submissão da proposta;

e) ter cadastro **atualizado** no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);

f) ter cadastro **atualizado** na Plataforma Lattes (CNPq);

g) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior (IES) e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul, as quais figurarão no termo de outorga como intervenientes. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;

h) não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);

i) não ter qualquer restrição com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga;

j) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento da submissão no SIGFUNDECT; e

k) não ser coordenador de 03 (três) ou mais projetos de pesquisa aprovados na FUNDECT, em fase de formalização ou em execução, no momento da submissão e/ou contratação da proposta.

6.3. QUANTO À PROPOSTA:

6.3.1. Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

6.4 QUANTO AOS CRITÉRIOS INTERNACIONAIS

6.4.1. Para maiores informações a respeito dos critérios de elegibilidade definidos pelo Programa H2020, o pesquisador deverá acessar a Chamada disponível no site do CONFAP:

<https://confap.org.br/pt/editais/48/chamada-confap-cnpq-h2020-green-deal>.

7. SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SIGFUNDECT

7.1. Para a submissão da proposta na Plataforma SIGFUNDECT, o pesquisador deverá providenciar:

a) Cadastro do pesquisador proponente no SIGFUNDECT;

b) Currículo do pesquisador proponente na Plataforma Lattes (CNPq);

c) Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo pesquisador proponente da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

c.1) Projeto de Pesquisa **em português** idêntico ao submetido ao Programa H2020 (**Anexo 01**);

c.2) Projeto de Pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do H2020 (**Anexo 02**);

c.3) Declaração de Anuência da Instituição Executora. (**Anexo 03**);

c.4) Declaração de Residência (**Anexo 04**).

7.2. ENVIO DA PROPOSTA PELO SIGFUNDECT

7.2.1. O pesquisador proponente deverá enviar no SIGFUNDECT apenas uma proposta. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

7.2.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 3). O pesquisador proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

7.2.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.

7.2.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.3. Convocação pelo Diário Oficial do Estado para entrega dos documentos para assinatura do Termo de Outorga dos coordenadores aprovados.

7.3.1. Os pesquisadores proponentes das propostas aprovadas serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes **documentos impressos** na sede da FUNDECT para formalização do Termo de Outorga, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação:

a) Proposta aprovada pela FUNDECT gerada em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinada e datada pelo pesquisador proponente/outorgado;

b) Projeto de Pesquisa em português (**Anexo 01**);

c) Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP (**Anexo 02**);

d) Carta de aceite do Investigador Principal (PI) europeu, confirmando a aceitação do pesquisador brasileiro no grupo de pesquisa;

e) Carta de aceite da instituição europeia onde será desenvolvido o plano de trabalho, assinado pela autoridade competente, confirmando a disponibilidade em receber o pesquisador brasileiro, bem como a contrapartida (instalações e recursos a serem fornecidos);

f) Declaração de Anuência original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove o vínculo do pesquisador proponente com a instituição, que o mesmo não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional) (**Anexo 03**);

g) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo três meses) em nome do pesquisador proponente, que pode ser comprovante de água, luz, telefone ou do IRPF onde conste o endereço residencial. Caso o documento não esteja em nome do pesquisador proponente, anexar documento comprobatório de vínculo com o titular do comprovante, ou apresentar formulário de declaração de residência manuscrita que ateste seu endereço conforme modelo (**Anexo 04**);

h) Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;

i) Comprovante de Titulação de Mestre ou Doutorado do pesquisador proponente;

j) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) em nome do **pesquisador proponente**;

k) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Certidão Trabalhista) e FGTS em nome da **instituição interveniente**.

7.3.2. Visando atender o item 7.3.1. alíneas "j" e "k", poderão ser emitidas certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.3. Os coordenadores que entregarem os documentos corretos, no prazo determinado, terão suas propostas aprovadas e homologadas pela Diretoria Científica da Fundect.

7.3.4. As propostas aprovadas serão divulgadas e convocadas para a formalização do Termo de Outorga através de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

7.3.5. O não cumprimento do prazo para entrega ou/e a não entrega dos documentos para formalização do Termo de Outorga implicará na eliminação do candidato, não havendo nesta etapa período de recurso.

8. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

8.1. Os coordenadores que tiverem suas propostas aprovadas firmarão com a FUNDECT Termo de Outorga, instrumento jurídico que estabelecerá os direitos e obrigações dos partícipes.

8.2. A existência de alguma inadimplência coordenador e/ou da instituição interveniente com órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso, implicando na eliminação do candidato.

8.3. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

8.4. O Termo de Outorga será liberado pela FUNDECT de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em 3 (três) vias, devidamente assinado pelos responsáveis, **não datado** e entregue a FUNDECT.

9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

9.2. A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

a) Cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;

b) Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes;

c) Interações interinstitucionais ocorridas;

d) Impacto do projeto na produção técnico-científica do pesquisador proponente e da equipe institucional;

9.3. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

9.4. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover solicitar informações/relatórios adicionais.

9.5. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

10.1. A qualquer tempo, essa Diretriz poderá ser revogada ou anulada nas etapas que contemplam a FUNDECT, ou no todo, seja por decisão unilateral da FUNDECT, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. Cabe ao pesquisador proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

11.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para apresentá-los, caso solicitado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O pesquisador proponente que aderir às condições apresentadas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a FUNDECT não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretroatável nas condições aqui estabelecidas.

12.2. A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

12.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da FUNDECT são terminativas.

12.4. Não haverá substituição do coordenador na proposta contratada.

13.5. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser realizada por meio do email internacional@fundect.ms.gov.br e/ou por Ofício a ser encaminhado ao Diretor Presidente Márcio de Araújo Pereira.

12.6. O horário de atendimento da FUNDECT é de 2ª a 6ª feira, de 7:30 às 17:30.

12.7. Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta

Diretriz.

13. CLÁUSULA DE RESERVA

13.1. A FUNDECT reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a FUNDECT.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

14.1. Para mais informações sobre a Chamada **CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal**, os candidatos deverão entrar em contato com: elisa.confap@gmail.com.

14.2. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta diretriz para as fases da Chamada que contemplam a FUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pelo e-mail: internacional@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS

Campo Grande (MS), 03 de dezembro de 2020.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente

ANEXOS DA CHAMADA

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal ANEXO 01 - PROJETO DE PESQUISA EM PORTUGUÊS

Projeto de pesquisa em português idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP.

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal ANEXO 02 - PROJETO DE PESQUISA EM INGLÊS

Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido na plataforma eletrônica do CONFAP.

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que o(a) pesquisador(a) _____, com vínculo empregatício junto à esta instituição _____, credenciado(a) ao Programa de Pós Graduação _____ (caso não esteja credenciado(a) apagar essa parte do texto), tem a concordância desta para coordenar o projeto de pesquisa intitulado "_____".

Afirmo disponibilizar a(o) referido(a) pesquisador(a) a infraestrutura, abaixo discriminada, necessária para a consecução do referido projeto até o seu término.

Infraestrutura necessária (caso tenha que discriminar com a instituição):

- -

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____ - ____, ____ de _____ de_.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Cargo ou função: Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação, no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT nº 17/2020 - CONFAP - CNPq - H2020 Green Deal ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(Quando o comprovante de residência não estiver no nome do pesquisador proponente)

(PARA FINS DE VALIDADE ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER INTEGRALMENTE MANUSCRITA)

Para fins de comprovação de residência e com base na Lei Estadual n.º 4.082/2011 eu, _____, portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____/MS, DECLARO que resido no endereço acima consignado, estando ciente que a falsidade desta declaração me sujeitará às penas da legislação pertinente.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de 20XX.

Nome:

Assinatura: